



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

DESPACHO

O Gestor do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições, e em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem apresentar manifestação final acerca do procedimento administrativo cujo objeto é a aplicação de penalidade à empresa VN Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.269.603/0001-75, em decorrência da inexecução parcial do Contrato nº 121/2019, decorrente da tomada de preços nº 01/2019, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para ao final decidir, da forma seguinte:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, a existência do procedimento licitatório supramencionado, realizado por este ente, homologado e concluído a contento;

Considerando, que era obrigação da empresa VN Construções e Serviços Eireli executar a obra, mediante o compromisso assumido nos termos do Contrato nº 121/2019, obedecendo ao pertinente cronograma de execução;

Considerando, que o termo de contrato em comento fora assinado em 01/11/2019, com vigência inicialmente prevista para doze meses, contudo, dado o atraso de execução, fora lavrado termo aditivo reiterando o mesmo prazo, sendo que permaneceu vigente até sua rescisão em 25/10/2021, perfazendo um total de 724 dias, onde, a contratada, sequer, conseguiu executar o equivalente a 05,00% da obra;

Considerando, que foi instaurado, formalizado e executado todo o procedimento administrativo para a aplicação de penalidade, e cumpridas todas as fases e exigências legais, inclusive no que pertine à defesa prévia e ao contraditório;

Considerando, que a Legislação pertinente prevê a aplicação de penalidades para o caso em tela, decorrente da inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

Considerando, também, que a contratada, em 19/10/2021, apresentou defesa prévia, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666/93, onde, no curso de suas alegações atribui culpa pela inexecução ao fator Covid 9;

Considerando, por fim, que a Assessoria Jurídica, após análise, manifestou-se pela procedência na aplicação da penalidade, inclusive considerando-a proporcional ao caso, destacando, sobretudo, que no curso das alegações do recurso impetrado, não foram apresentados argumentos satisfatórios, e, que a inexecução se deu por culpa e incompetência exclusiva da contratada.

POSTO ISTO, DECIDO:

Não acolho as razões de recurso apresentadas pela contratada, visto que, mediante fartamente demonstrado, a inexecução contratual se deu unicamente por sua culpa, portanto, diante do exposto, com espeque no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e após exauridos todos os trâmites administrativos legais, **DECIDO pela efetiva e definitiva aplicação de penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR DOIS ANOS**, à empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.269.603/0001-75, pelo descumprimento do contrato administrativo nº 121/2019, acarretando sérios transtornos para esta municipalidade, considerando-se que resultará em atraso à prestação de serviços públicos indispensáveis.

Publique-se!

Areia Branca/SE, 29 de outubro de 2021.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município de Areia Branca